Contrato nº 013/2020

##### **Carta Convite nº 003/2020**

##### **Objeto: Ampliação Creche Municipal**

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Construtora Agudense Ltda**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.571.901/0001-97, com sede, na Av. Borges de Medeiros, nº 1616, Anexo 01, cidade de Agudo/RS, representada pelo senhor PEDRO DE LIMA, RG 7032377611 – SSP/RS, expedida em 28/10/2014 adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato.

Em conformidade com o disposto na Carta Convite nº 003/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se às partes as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA I – DO OBJETO

# Pelo presente instrumento, visa ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Ibarama-RS, numa área total de 104,92m2.

# CLÁUSULA II - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

**2.1** A Prestação de Serviço a ser executado bem como a entrega do material e a execução será em no local da Obra Rua José Scota- Ibarama/RS.

**2.2** A contratante exercerá a fiscalização das obras através de seu Engenheiro ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.

**2.3** O representante legal supramencionado acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazos para que sejam sanados.

**2.4** A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**2.5** Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

* 1. A Contratada designa como seu preposto o (a) Engenheiro (a) CLÓVIS ERNESTO KRUMMENAUER, CREA nº RS101964, a qual será responsável pela execução e acompanhamento da obra.

# CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente contrato contará a partir da data de assinatura da Ordem de Início de Obra.

**3.2** As obras terão início num prazo de 08(oito) dias, devendo a entrega ocorrer num prazo máximo de **150 (Cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, devendo ser obedecidas às etapas previstas no projeto básico.

**3.3** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**3.4** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o Art. 65, Incisos I, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA IV – DO VALOR

**4.1** O valor total do presente contrato é de **R$ 122.176,90**(Cento e vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos) sendo:

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição: | Valor R$ |
| Ampliação da Creche Municipal em ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Ibarama-RS, numa área total de 104,92m2 |  |
| Material | 85.523,83 |
| Mão de obra | 36.653,07 |
| Total | 122.176,90 |

# CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado mediante entrega de material, quanto a mão de obra o mesmo será pago após Boletim de Medição.
  2. A contratada deverá emitir e apresentar a contratante fatura da qual constem discriminadamente, valores referentes a materiais e mão de obra dos serviços executados;
  3. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no país, observadas todas as obrigações deste Edital e as contidas na proposta da licitante vencedora;
  4. O pagamento da mão de obra fica condicionada a apresentação da matrícula da obra no INSS, da relação dos funcionários que ali serão alocados, bem como da ART de execução, todos com datas de emissão compatíveis com a data de início da obra;

**5.5** As despesas decorrentes do presente contrato se dará à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Manutenção do Ensino

PROJETO/ATIVIDADE: 1014 – Ampliação de prédios escolares(Educação Infantil)

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0020 – Obras e Instalações

4.4.9051.00.00.00.00.0031 - Obras e Instalações

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Apresentar com regularidade, sempre em seu vencimento:

* Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
* Certidão Negativa de Débito Municipal;
* Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
* Certidão Negativa do INSS.

**6.2** A contratada se obriga:

* + 1. Na forma do estabelecido na Carta Convite nº 003/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar as obras constantes do objeto da licitação supra.
    2. A executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.
    3. A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
    4. A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
    5. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços da presente licitação;
    6. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

# CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

**7.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.2** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

# CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitados a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

* 1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  3. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de suas montagens e instalações.
  5. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.
  6. É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra no INSS, bem como emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS, assim como a CND no final.
  7. A contratada, na execução do contrato, não poderá sub-contratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

# CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO

**9.1** O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

9.1.3 De 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.4 De 10%(dez por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.1.5 de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder prazo fixado para a conclusão da obra, sem que haja Aditivo;

9.1.6 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.

**9.3** Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos a seguir;

9.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

* + 1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
    2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
    3. A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusa do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
    4. O atraso injustificado no início da montagem e instalação;
    5. A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
    6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
    7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
    8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
    9. A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
    10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
    11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
    12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
    13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

9.3.16 O atraso superior a 90(noventa)dias, dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

9.3.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**9.4** Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.

**9.5** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

**9.6** A contratante, na forma do estatuído no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

**CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**:

**10.1** Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circuntanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada.

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circuntanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.

10.1.3 O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

10.1.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo.

# CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades; para as quais haja concorrido;

II – Multas:

:

a) De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea “b” deste item,

b) De 10% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;

c) De 12% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11.2** No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sendo que será emitida uma carta de inidoneidade para licitar com Órgãos Públicos.

**11.3** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 003/2020 e a Proposta da CONTRATADA.

**12.2** Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

# CLÁUSULA XIII - DO FORO

**13.1** É competente o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02(duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Ibarama, 27 de Fevereiro de 2020.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**

Prefeito Municipal

Construtora Agudense Ltda

**Contratada**